



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI N.º 1158, DE 03 DE MAIO DE 2002.

Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação
de Estrada Rurais do Município de Jambéiro.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Jambéiro, objetivando:

- I- Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II- Controlar a erosão do solo agrícola;

Artigo 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
 - a)- proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento)
 - b)- diminuir a quantidade de água conduzida através das estradas, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.
- II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distancia de visibilidade;
- III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;
- IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes as estradas municipais.

- I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de antigirem as estradas;
- II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;
- III- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas;
- IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem as águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

Artigo 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicados, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

- I- Advertência;
- II- Multa de 100 a 200 (UFIR)

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidos incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico, responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticas por prepostos ou subordinadas e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A atuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de Julho de 1988, alteradas pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a atuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º - Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de São Paulo pra execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17/04/97.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 03 de Maio de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 03 de Maio de 2002.

Darlene da Silva Ferreira
Oficial Administrativo